

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, órgão máximo de deliberação no plano didático-científico da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições legais, considerando deliberação ocorrida em sua 386ª reunião, de 11 de dezembro de 2002 e o que consta no Processo 02-11340, resolve

aprovar o Regime Didático 2003 da Graduação da UFV, que passa a fazer parte desta Resolução

Publique-se e cumpra-se.

Viçosa, 11 de dezembro de 2002.

EVALDO FERREIRA VILELA
Presidente

**ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 15/2002 – CEPE
REGIME DIDÁTICO 2003 DA
GRADUAÇÃO DA UFV**

**CAPÍTULO I
DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO**

Art. 1º - Os cursos de graduação habilitam os alunos à obtenção de formação acadêmica que lhes permitam o exercício profissional em áreas específicas.

Parágrafo único - A duração dos cursos é medida em termos de anos e horas, respeitados os tempos mínimo e máximo permitidos pelo Conselho Nacional de Educação – CNE.

Art. 2º - A gestão didático-pedagógica do ensino de graduação será exercida pelos Centros de Ciências, por meio das Câmaras de Ensino, a quem compete proceder ao acompanhamento das disciplinas e dos cursos oferecidos pelos Centros, com a colaboração das Comissões Coordenadoras dos cursos.

Parágrafo único - Caberá ao Diretor do Centro de Ciências a presidência da Câmara de Ensino.

Art. 3º - A coordenação didático-pedagógica de cada curso de graduação, sob a administração dos Centros de Ciências, será exercida por uma Comissão Coordenadora.

Art. 4º - Cada curso terá um coordenador indicado, dentre os membros da Comissão Coordenadora, pelo Diretor do Centro de Ciências a que estiver vinculado e nomeado pelo Reitor.

Art. 5º - Nos termos da Resolução 15/99, do CEPE, o acompanhamento da orientação acadêmica dos alunos do curso compete à Comissão Coordenadora.

1º - A presidência da Comissão Coordenadora caberá ao Coordenador do curso.

2º - A Comissão Coordenadora indicará ao Diretor de Centro de Ciências os professores orientadores acadêmicos, pertencentes ou não à Comissão Coordenadora, para auxiliarem na orientação de cada estudante.

Art. 6º - Até a quarta semana do primeiro período letivo de cada ano, a Comissão Coordenadora procederá à avaliação de seu curso, no ano anterior e encaminhará relatório circunstanciado à Câmara de Ensino.

**CAPÍTULO II
DO ANO ACADÊMICO**

Art. 7º - O ano letivo compreende dois períodos regulares de atividades acadêmicas, podendo ainda comportar um período especial de verão.

1º - Os períodos regulares têm duração mínima de 100 (cem) dias de trabalho escolar.

2º - Dentro do período letivo, a carga horária total prevista no programa analítico da disciplina deverá ser cumprida, exceto nos casos previstos no Art. 52, 4º do Regime Didático da Graduação - UFV.

3º - O período especial de verão será fixado pelo Calendário Escolar, e a distribuição semanal da carga horária das disciplinas deverá ser aprovada pela Câmara de Ensino.

4º - As atividades acadêmicas da UFV são regidas pelo Calendário Escolar, aprovado por Resolução do CEPE.

**CAPÍTULO III
DA ADMISSÃO AOS CURSOS E DA INSCRIÇÃO EM
DISCIPLINAS ISOLADAS**

Art. 8º - A admissão de estudantes aos cursos de graduação dar-se-á por uma das seguintes modalidades:

- I. concurso de seleção;
- II. mudança de curso;
- III. transferência de outra instituição;
- IV. portador de diploma de curso graduação;
- V. rematrícula;
- VI. reativação de matrícula; e
- VII. programa de Estudantes-Convênio de Graduação PEC-G.

1º - As admissões previstas nos incisos II a V só serão possíveis na existência de vagas ociosas, na forma prevista no Art. 11 do Regime Didático da Graduação - UFV.

2º - É vedada ao estudante matrícula simultânea em mais de um curso regular da UFV.

SEÇÃO I DOS PROCESSOS SELETIVOS

Art. 9º - Serão oferecidas, anualmente, duas formas de seleção: Vestibular e PASES (Programa de Avaliação Seriada para Ingresso no Ensino de Graduação).

1º - Os concursos, seletivos e classificatórios, são destinados ao preenchimento das vagas dos cursos fixadas pelo CEPE.

2º - O Concurso Vestibular e o PASES serão regulamentados por resoluções específicas e editais anuais, aprovados pelo CEPE, que estabelecem os períodos de inscrição e realização das provas, o número de vagas e os critérios de seleção e classificação dos candidatos.

3º - O processo de classificação no Vestibular e no PASES levará em consideração os resultados obtidos no ENEM, nos termos de resolução específica e editais aprovados anualmente pelo CEPE.

4º - A classificação final nos processos seletivos dá ao candidato direito à matrícula no período letivo imediatamente subsequente à sua realização (Art. 67 do Regimento Geral da UFV).

SEÇÃO II DAS VAGAS OCIOSAS

Art. 10 – O número de vagas ociosas de cada curso será calculado até 40 (quarenta) dias após o início de cada período letivo e corresponderá às vagas geradas por transferências, mudanças de cursos, desistências formais, desligamentos e abandonos, verificados nos cinco primeiros períodos de cada curso, descontadas as vagas preenchidas de acordo com o edital anterior.

Parágrafo único – Para o edital do primeiro semestre, serão consideradas também as vagas remanescentes do último concurso Vestibular.

Art 11 – O número de vagas ociosas a serem preenchidas será publicado semestralmente pela Pró-Reitoria de Ensino, por meio de edital.

1º - As vagas ociosas serão ocupadas em conformidade com o Art. 8º do Regime Didático da UFV, observados os critérios específicos de seleção de cada curso, sugeridos pelas Comissões Coordenadoras e aprovados pelas Câmaras de Ensino dos Centros de Ciências.

2º - Os critérios de seleção deverão ser parte do edital para preenchimento das vagas ociosas.

3º - Cada Câmara de Ensino deliberará sobre os pedidos que lhe forem pertinentes, obedecidos os prazos previstos no Calendário Escolar, apresentando a lista dos aprovados à Pró-Reitoria de Ensino para divulgação.

SEÇÃO III DA MUDANÇA DE CURSO

Art. 12 - O estudante poderá mudar de curso na própria Universidade, findo o segundo período regular do curso em que estiver matriculado, observadas as normas para preenchimento de vagas ociosas do curso pleiteado

1º - A mudança de curso será concedida apenas uma vez ao aluno que, no momento da inscrição, tiver sido aprovado em um mínimo de 420 (quatrocentos e vinte) horas em disciplinas do seu curso.

2º - Será facultado o aproveitamento dos créditos comuns aos currículos dos dois cursos.

SEÇÃO IV DA TRANSFERÊNCIA DE OUTRAS INSTITUIÇÕES

Art. 13 – O estudante poderá requerer transferência de outra instituição de ensino superior, nacional ou estrangeira, para qualquer curso de graduação da UFV, observadas as normas para preenchimento de vagas ociosas do curso pleiteado.

1º - A transferência de outra instituição será permitida ao candidato que, no momento da inscrição, tiver sido aprovado em um mínimo de 420 (quatrocentas e vinte) horas em disciplinas do seu curso, comprovadas no seu histórico escolar.

2º - Os créditos já obtidos poderão ser aproveitados observado o disposto no Art. 22 do Regime Didático da Graduação - UFV.

3º - A efetivação da matrícula dar-se-á mediante a apresentação de Guia de Transferência, expedida pela instituição de origem.

Art. 14 - Em qualquer época do ano, independentemente de vaga, será garantida a transferência ao estudante funcionário público regido pelo Regime Jurídico Único (Lei 8.112/90, Art. 99), bem como aos respectivos dependentes, assim considerados na forma da lei, quando o ingresso na instituição for requerido em razão de comprovada remoção ou transferência ex officio, que lhe acarrete mudança de residência para Viçosa.

Parágrafo único - O servidor ou dependente somente poderá exercer o direito de transferência se a requerer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da efetivação da transferência, movimentação ou remoção ex officio; o dependente de servidor poderá efetivar a matrícula nos 10 (dez) dias seguintes ao término oficial do período letivo da instituição de origem.

SEÇÃO V DO PORTADOR DE DIPLOMA DE CURSO DE GRADUAÇÃO

Art. 15 - O portador de diploma de curso de graduação, reconhecido nos termos da legislação vigente, poderá requerer sua inscrição em qualquer curso da UFV, observadas as normas para preenchimento de vagas ociosas do curso pleiteado.

Parágrafo único - Os créditos já obtidos poderão ser aproveitados observado o disposto no Art. 22 do Regime Didático da Graduação - UFV.

SEÇÃO VI DA REMATRÍCULA

Art. 16 – O estudante desligado do curso, por falta de renovação de matrícula poderá requerer sua rematrícula no mesmo curso, observadas as normas para preenchimento de vagas ociosas do curso.

Parágrafo único - Os créditos já obtidos poderão ser aproveitados observado o disposto no art. 22 do Regime Didático da Graduação - UFV.

SEÇÃO VII DA REATIVAÇÃO DE MATRÍCULA

Art. 17 - Será facultada ao graduado pela UFV a reativação de matrícula, em cursos que possuem modalidades e, ou, habilitações, para a obtenção de formação complementar.

1º - O requerente encaminhará seu pedido à Pró-Reitoria de Ensino, num prazo não inferior a 60 (sessenta) dias do término do período letivo que antecede àquele no qual pretende reiniciar seus estudos.

2º - O número de vagas oferecido para apostilamento em nova modalidade ou habilitação, em cada período, será, no máximo, igual a vinte por cento (20%) das vagas totais oferecidas para cada curso no exame de seleção, estabelecido pela Câmara de Ensino, mediante proposta da respectiva Comissão Coordenadora.

3º - O aluno terá garantido o direito à complementação em uma nova habilitação ou modalidade, se solicitada para o semestre seguinte à sua colação de grau, em data definida no Calendário Escolar.

SEÇÃO VIII DO ESTUDANTE-CONVÊNIO

Art. 18 - A UFV oferecerá vagas para o PEC-G, instrumento de cooperação educacional, científica e tecnológica que o governo brasileiro oferece a outros países, administrado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, no âmbito do Ministério da Educação, e pelo Departamento de Cooperação Científica, Técnica e Tecnológica - DCT, no âmbito do Ministério das Relações Exteriores.

1º - As vagas oferecidas, anualmente, pela Universidade, especificamente para esse programa, são preenchidas por estudantes indicados pelo MEC.

2º - A permanência na condição de estudante-convênio depende da obediência às exigências do protocolo celebrado entre o Ministério da Educação e o Ministério das Relações Exteriores, além de outras normas estabelecidas pelo CEPE.

SEÇÃO IX DO ESTUDANTE ESPECIAL

Art. 19 - O diplomado em curso de graduação e o estudante de graduação regularmente matriculado em outra Instituição de Ensino Superior – IES poderão requerer inscrição em disciplina ou disciplinas isoladas da Universidade, na condição de Estudante Especial, de acordo com as seguintes normas.

1º - O pedido de inscrição, dirigido ao Pró-Reitor de Ensino, deverá ser instruído com comprovante de conclusão de curso de graduação ou de vínculo com outra IES, histórico escolar e, se necessário, cópias de programas analíticos de disciplinas já cursadas.

2º - O Pró-Reitor de Ensino, ouvidos os departamentos envolvidos, se necessário, julgará o pedido, cujo deferimento dependerá da existência de vagas nas disciplinas solicitadas e do cumprimento de pré-requisitos.

3º - O Estudante Especial poderá matricular-se em até 3 (três) disciplinas por período regular, em no máximo 4 (quatro) períodos letivos.

4º - O Estudante Especial obriga-se ao cumprimento de todas as exigências das disciplinas em que estiver inscrito.

5º - A concessão de nova inscrição, em outro período letivo, dependerá da aprovação nas disciplinas cursadas.

6º - O Registro Escolar, se solicitado, fornecerá ao Estudante Especial atestado indicativo das disciplinas cursadas, com os respectivos créditos, carga horária e notas.

CAPÍTULO IV DO SISTEMA ACADÊMICO

Art. 20 - O sistema acadêmico adotado é o de créditos, com matrícula em períodos letivos semestrais, tendo como base a proposição de uma seqüência sugerida de estudos, a ser enriquecida pelo aluno com disciplinas optativas, eletivas e facultativas, observado o Art. 29 do Regime Didático da Graduação - UFV.

Art. 21 - Um crédito, unidade de medida do trabalho escolar, corresponde a 15 (quinze) horas de aula teórica ou a 30 (trinta) horas de aula prática, ou a 45 (quarenta e cinco) horas de estágio supervisionado.

SEÇÃO I DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS

Art. 22 - É facultado ao aluno solicitar o aproveitamento de créditos correspondentes às disciplinas cursadas anteriormente ao ingresso no curso.

1º - O pedido de aproveitamento de créditos, dirigido ao Diretor do Centro de Ciências, deverá ser feito em formulário próprio, instruído com histórico escolar e programas analíticos das disciplinas, quando não cursadas na UFV.

2º - A Comissão Coordenadora do curso em que o estudante for admitido, ouvidas as Comissões de Ensino dos departamentos envolvidos, se necessário, estabelecerá a equivalência de programas e de créditos e os procedimentos adequados à plena adaptação do aluno, considerando o número de horas-aula e os créditos das disciplinas.

3º - No caso de disciplinas cursadas em outra instituição, só poderá haver aproveitamento de créditos se esses, na UFV, corresponderem, no máximo, à metade do número exigido para a conclusão do curso em que ingressou, ressalvadas as situações previstas na legislação vigente e as relativas ao ingresso para obtenção de habilitação e modalidades de curso já concluído.

4º - O aproveitamento de créditos cursados há mais de 10 (dez) anos dependerá de análise do mérito e recomendação da Comissão Coordenadora do curso.

4º - Na contagem de tempo, para efeito de definição do período letivo e duração do curso, tomar-se-ão 18 (dezoito) créditos aproveitados como o equivalente a um período letivo; a sobra, desde que igual ou superior a 12 (doze) créditos, será considerada equivalente a um período letivo.

Art. 23 – O aluno regular da UFV poderá cursar disciplina em outra IES do país ou do exterior, com prévia autorização da Câmara de Ensino, para posterior aproveitamento de créditos, excetuando-se disciplinas em que o aluno tenha sido reprovado na UFV.

Parágrafo único – O aproveitamento de disciplinas autorizadas e cursadas em outras IES não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso.

SEÇÃO II DO EXAME DE SUFICIÊNCIA

Art. 24 - Poderá o aluno com extraordinário aproveitamento nos estudos, devidamente avaliado mediante exame de suficiência, ser dispensado de cursar regularmente as disciplinas correspondentes (Resolução 9/98, CEPE).

1º - A solicitação de exame deverá ser feita por disciplina, na Diretoria do Centro de Ciências ao qual estiver vinculado o curso, mediante justificativa fundamentada da alegada suficiência, a quem compete analisar a pertinência da solicitação.

2º - O aluno poderá solicitar exame de suficiência em uma disciplina apenas uma vez, não sendo permitido o exame em disciplinas nas quais o estudante tenha sido reprovado.

3º - É facultada ao estudante transferido a solicitação de exame de suficiência em disciplina em que não obteve aproveitamento de créditos, respeitado o contido no 3º do Art. 22 do Regime Didático da Graduação - UFV.

4º - Se aprovado no exame de suficiência, o estudante terá a matrícula na disciplina automaticamente cancelada.

SEÇÃO III DO CURRÍCULO

Art. 25 - O Currículo Pleno, a ser integralmente cumprido pelo aluno, é elaborado pela Comissão Coordenadora e aprovado pelo Conselho Técnico de Graduação, após análise na Câmara de Ensino, constituindo-se na distribuição hierarquizada das disciplinas de cada curso.

Art. 26 - Cada estudante seguirá um Plano de Estudo individual, aprovado pela Comissão Coordenadora do curso, correspondendo à seqüência das disciplinas obrigatórias, optativas, eletivas e facultativas e das atividades complementares.

Art. 27 - O Plano de Estudo, que deverá ser apresentado à Comissão Coordenadora do curso, pelo orientador acadêmico do estudante, no final do primeiro ano letivo, poderá sofrer alterações, mediante solicitação do estudante, em concordância com o orientador acadêmico, em período definido pelo Calendário Escolar.

Parágrafo único - As alterações, se aprovadas pela Comissão Coordenadora, passarão a vigorar no semestre subsequente.

Art. 28 - Cada Plano de Estudo tem uma seqüência sugerida de estudos, com a flexibilidade necessária à adequada articulação das disciplinas, em termos de períodos, contemplando uma integração horizontal ou vertical.

1º - O aluno deve cumprir o Currículo Pleno constante do Catálogo de Graduação correspondente ao ano de seu ingresso na UFV, ou optar por outro posterior.

2º - Quando determinada disciplina, prevista no Plano de Estudo do aluno, não for oferecida por alteração ou extinção, os créditos correspondentes deverão ser obtidos em disciplina(s) equivalente(s), a critério da Câmara de Ensino do Centro de Ciências correspondente.

SEÇÃO IV DAS DISCIPLINAS

Art. 29 - Disciplina é o conjunto de estudos e atividades correspondentes a um programa desenvolvido num período letivo, com um número de horas prefixado.

1º - As disciplinas que constituem um currículo pleno podem ser.

I - Obrigatórias: são indispensáveis à habilitação profissional;

II - Optativas: têm por finalidade complementar a formação na área de conhecimento do curso, escolhidas dentre as relacionadas para o curso;

III - Eletivas: têm por finalidade complementar a formação integral do aluno, podendo ser escolhidas dentre as disciplinas regulares oferecidas na Universidade, observado os critérios estabelecidos no currículo de curso;

IV - Facultativas: objetivam ampliar a formação geral do aluno, e a inscrição nessas disciplinas dependerá de autorização do Orientador Acadêmico e da existência de vaga.

2º - Cada disciplina terá um Departamento responsável pelo seu oferecimento.

I - Cada disciplina, no período em que for oferecida, terá um coordenador, designado pelo Colegiado do Departamento, responsável por seu oferecimento.

II - É dever do coordenador de disciplina entregar, no início de cada período letivo, aos estudantes matriculados um cronograma de atividades, com a programação, os critérios de avaliação e outras informações que julgar necessárias.

Art. 30 - As disciplinas poderão ser oferecidas, no todo ou em parte, utilizando métodos não presenciais, num limite máximo de 20 % da carga horária de cada curso, em conformidade com a Portaria nº 2.253/2000 do MEC e a Resolução 02/2002 do CEPE.

Art. 31 - As disciplinas de cada currículo podem ser interligadas por pré-requisitos ou co-requisitos.

1º - Pré-requisito é a exigência formal de conhecimento anterior para inscrição em uma disciplina, visando melhor aprendizado.

2º - Co-requisito é a exigência do conhecimento paralelo, em forma de disciplina, para inscrição concomitante em

outra disciplina.

Art. 32 - Só poderão ser oferecidas disciplinas constantes dos Catálogos de Graduação em vigor.

Parágrafo único – As disciplinas novas, tão logo sejam aprovadas nas instâncias pertinentes, poderão ser oferecidas.

SEÇÃO V DA MATRÍCULA

Art. 33 - O aluno ingresso por meio de processo seletivo deverá ser matriculado em disciplinas do Programa de Apoio às Ciências Básicas, nos termos previstos em resoluções que regularizam a matrícula no Programa de Apoio às Ciências Básicas.

Art. 34 - O aluno ingresso por meio de processo seletivo será matriculado nas disciplinas do primeiro período da seqüência sugerida do currículo pleno de seu curso e seguirá a orientação pedagógica, prevista em resoluções complementares.

1º - As disciplinas componentes da seqüência sugerida terão seus horários prefixados, visando à homogeneização das turmas e à racionalização do horário.

2º - Para as disciplinas teóricas, não será permitido horário corrido superior a 2 (duas) horas-aulas.

Art. 35 - A matrícula, para os períodos subseqüentes é obrigatória, devendo ser feita, pelo aluno ou seu procurador, nos prazos fixados no Calendário Escolar, obedecidos Plano de Estudo, pré-requisitos, co-requisitos e limites de créditos por período.

1º - A matrícula em cada período regular não poderá ser aceita com menos de 12 (doze) ou mais de 24 (vinte e quatro) créditos, salvo nos casos especiais previstos, ou nos impedimentos de ordem regimental ou operacional.

2º - Respeitado o tempo mínimo estabelecido para conclusão do curso, será aceita a matrícula, com até 28 (vinte e oito) créditos por período, do aluno que satisfizer as seguintes condições:

I - apresentar coeficiente de rendimento acumulado igual ou superior a 82 (oitenta e dois), conforme o Art. 53 do Regime Didático da Graduação - UFV;

II - apresentar, no semestre imediatamente anterior, coeficiente de rendimento igual ou superior a 75 (setenta e cinco) e ter concluído mais de 50% (cinquenta por cento) da carga horária para a integralização do Currículo Pleno.

3º - Obedecidos os critérios de matrícula estabelecidos pelo Art.40 do Regime Didático da Graduação - UFV, a disciplina com reprovação, constante do conjunto solicitado para matrícula, terá prioridade sobre as demais, no semestre em que estiver sendo oferecida.

Art. 36 - A inscrição do aluno numa disciplina, mesmo que facultativa, obriga-o a cumprir todas as suas exigências.

Art. 37 - Não será permitido ao estudante cursar disciplinas nas quais não esteja regularmente matriculado.

Art. 38 - O Departamento poderá solicitar à Pró-Reitoria de Ensino o cancelamento de disciplinas em que o número de inscritos não atingir 10 (dez) alunos.

Parágrafo único – Com relação ao oferecimento de disciplinas optativas com demanda menor ou igual a 5 (cinco) alunos, o departamento deverá formalizar solicitação à Pró-Reitoria de Ensino, justificando a necessidade do oferecimento.

Art. 39 - A falta de renovação de matrícula num período letivo equivalerá a abandono de curso e desligamento automático do discente.

Art. 40 - Para efeito de preenchimento de vagas em disciplinas, os alunos serão atendidos de acordo com o seu Plano de Estudo e do Coeficiente de Rendimento Acumulado, conforme o Art.54 do Regime Didático da Graduação - UFV.

Art. 41 - O aluno poderá, dentro do prazo estabelecido pelo Calendário Escolar, condicionado à existência de vagas, alterar sua matrícula, com a inclusão ou supressão de disciplinas e, ou, mudança de turma em disciplina na qual já esteja inscrito.

SEÇÃO VI DO CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO EM DISCIPLINA

Art. 42 – O estudante, nos prazos fixados no Calendário Escolar, poderá solicitar o cancelamento de inscrição em uma ou mais disciplinas.

1º - Não se concederá cancelamento que importar na inobservância da exigência do mínimo de créditos por período letivo, conforme Art. 35 do Regime Didático da Graduação - UFV.

2º - Não se concederá mais de um cancelamento de inscrição na mesma disciplina.

3º - O Registro Escolar comunicará aos coordenadores da disciplina e do curso do aluno a concessão do cancelamento.

**SEÇÃO VII
DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA**

Art. 43 - O estudante, de acordo com os prazos fixados no Calendário Escolar e observado o disposto no Art. 44 do Regime Didático da Graduação - UFV, poderá solicitar ao Pró-Reitor de Ensino trancamento de matrícula.

1º - O trancamento de matrícula será válido por um período além daquele em que foi concedido.

2º - O trancamento de matrícula será concedido apenas duas vezes.

3º - Os períodos de trancamento de matrícula não serão computados para qualquer efeito.

4º - Não se concederá trancamento de matrícula a aluno cursando o primeiro período do curso, exceto por motivo de incorporação ao Serviço Militar Obrigatório ou por motivo de saúde, comprovado por atestado expedido por Junta Médica Oficial, reconhecida pela UFV.

5º - Não será permitido o trancamento de matrícula ao aluno que estiver com mais de 25% de faltas em qualquer uma das disciplinas.

6º - O Registro Escolar comunicará aos professores das disciplinas e ao coordenador do curso do aluno a concessão do trancamento de matrícula.

**SEÇÃO VIII
DO AFASTAMENTO**

Art. 44 - Em face de situações especiais, devidamente comprovadas, o aluno, observado o disposto no Art. 47, poderá requerer ao Pró-Reitor de Ensino o seu afastamento da UFV, com a suspensão de sua matrícula a partir do período letivo subsequente.

1º - O prazo de duração do Afastamento, fixado pela Câmara de Ensino do Centro de Ciências, considerando cada caso e as razões apresentadas, nunca será superior a 2 (dois) anos.

2º - O afastamento somente será concedido uma vez.

3º - O período de afastamento não será computado para qualquer efeito.

4º - Ao retornar do afastamento, o estudante deverá submeter-se às normas vigentes na época.

5º - Concedido o afastamento, a Pró-Reitoria de Ensino comunicará o fato ao coordenador do curso e ao petionário.

**SEÇÃO IX
DO AFASTAMENTO ESPECIAL**

Art. 45 - O estudante que não efetuar sua matrícula dentro do prazo regimental poderá, observado o disposto no Art. 44 do Regime Didático da Graduação - UFV, requerer, no Registro Escolar, seu afastamento especial.

1º - O afastamento especial deverá ser requerido nos 30 (trinta) dias subsequentes ao primeiro dia letivo do período.

2º - O afastamento especial será válido para o período em que foi concedido.

3º - O afastamento especial será concedido somente uma vez.

4º - O período de afastamento especial não será computado para qualquer efeito.

5º - O Registro Escolar comunicará ao coordenador do curso do aluno a concessão do afastamento especial.

**SEÇÃO X
DO ENQUADRAMENTO EM REGIME EXCEPCIONAL**

Art. 46 - Será concedido regime excepcional aos estudantes que se enquadrarem nas determinações do Decreto-Lei nº 1.044/69 e da Lei nº 6.202/75.

1º - O interessado deverá encaminhar, à Pró-Reitoria de Ensino, requerimento em formulário próprio, acompanhado de laudo médico no qual deverá constar o número do CID e a data de início do benefício e sua duração.

2º - O enquadramento no Decreto-Lei 1.044 ficará limitado a 30 (trinta) dias prorrogáveis por, no máximo, mais 30 (trinta) dias, mediante recomendação da Divisão de Saúde da UFV.

3º - A solicitação poderá ser feita pessoalmente ou por procuração.

I. A solicitação do regime excepcional deverá ser feita, no máximo, até 2 (dois) dias úteis após o início do impedimento, mediante apresentação de atestado médico e preenchimento de formulário próprio.

II. A Pró-Reitoria de Ensino deferirá o pedido caso ele esteja conforme a Lei e comunicará a decisão ao aluno e aos

professores coordenadores das disciplinas em que o requerente esteja matriculado.

III. Será de responsabilidade do aluno o contato com os professores coordenadores das disciplinas nas quais esteja matriculado, para elaboração do plano de atividades a ser cumprido no período de excepcionalidade.

IV. Serão de responsabilidade do aluno o acompanhamento da matéria ministrada e o cumprimento das atividades planejadas e de outras obrigações inerentes, durante o período de excepcionalidade.

V. O enquadramento no Decreto-Lei nº 1.044 só poderá ser concedido após avaliação e recomendação da Divisão de Saúde UFV.

SEÇÃO XI DA DILAÇÃO DE PRAZO

Art. 47 - Em face de situações especiais, devidamente comprovadas, o aluno, observado o disposto na Legislação Federal, poderá requerer à Pró-Reitoria de Ensino a dilação do prazo máximo para integralização curricular.

1º - O requerimento de dilação de prazo deverá ser feito no decorrer do último período letivo constante do prazo máximo de integralização curricular, exceto quando a não-conclusão do curso se der em razão de reprovação ocorrida nesse último período.

2º - Ao aluno contemplado com dilação de prazo não se concederá trancamento de matrícula, afastamento ou afastamento especial.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 48 - A avaliação do rendimento acadêmico, em cada disciplina, é procedida mediante a realização de provas, seminários, trabalhos de campo, entrevistas, testes e trabalhos escritos exigidos pelo seu coordenador, aos quais se atribuirão notas, representadas por números inteiros.

1º - A nota final na disciplina é representada por um número inteiro, compreendido entre 0 (zero) e 100 (cem), exceto aquelas que terão conceito S (satisfatório) ou N (não satisfatório), previstas no projeto pedagógico do curso.

2º - Para o cálculo da nota final, o valor com a primeira casa decimal igual ou superior a 5 (cinco) será arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

3º - Para cada disciplina haverá, obrigatoriamente, um mínimo de 3 (três) avaliações.

4º - Ficam asseguradas ao aluno a informação do resultado e vistas de cada prova escrita até, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da seguinte e, das demais avaliações, uma semana antes da última avaliação do período.

5º - As avaliações serão, preferencialmente, aplicadas no horário de aulas.

Art. 49 - Será aprovado na disciplina o aluno que, atendidas as exigências de freqüência, obtiver, no conjunto das avaliações ao longo do período letivo, nota igual ou superior a 60 (sessenta) ou conceito S (satisfatório).

Art. 50 - Será facultada uma outra avaliação na disciplina (exame final) ao aluno que, no conjunto das avaliações ao longo do período letivo, obtiver nota igual ou superior a 40 (quarenta) e inferior a 60 (sessenta), a qual, respeitado o mínimo de 3 (três) dias após o término do período letivo, será realizada no prazo previsto no Calendário Escolar.

1º - Para o aluno que se submeter ao exame final, será recalculada a nota final pela fórmula:

em que simboliza a nota final;
é o conjunto das avaliações ao longo do período letivo; e
representa a nota do exame final.

2º - Será aprovado na disciplina o aluno que obtiver NF igual ou superior a 60 (sessenta).

Art. 51 - Será considerado reprovado na disciplina o aluno que:

- I - obtiver, após a realização do exame final, nota final inferior a 60 (sessenta);
- II - comparecer a menos de 75% (setenta e cinco por cento) das horas-aulas teóricas ministradas;
- III - comparecer a menos de 75% (setenta e cinco por cento) das horas aulas práticas ministradas.

Art. 52 - Além de notas, a situação do aluno nas disciplinas poderá ser representada por símbolos, correspondentes às descrições expressas no quadro seguinte:

SÍMBOLO DESCRIÇÃO

L Reprovação por Infreqüência

I Avaliação Incompleta
S Desempenho Satisfatório
N Desempenho Não-Satisfatório
F Isenção
Q Em andamento
J Cancelamento de Inscrição
K Trancamento de Matrícula
T Aproveitamento de Créditos
Y Afastamento
W Afastamento Especial

1º - O símbolo L se aplicará aos estudantes reprovados por infreqüência, na forma dos incisos II e III do Art. 51.

2º - Será atribuído o símbolo I ao aluno que, ao final do período letivo, por motivo de força maior comprovado perante o professor, não tiver completado as avaliações da disciplina. Caso as avaliações não sejam completadas e, ou, a nota não tenha sido enviada ao Registro Escolar no prazo fixado no Calendário Escolar, será lançada a soma das notas das avaliações realizadas no período.

3º - O símbolos S representa Desempenho Satisfatório, N Desempenho Não-Satisfatório e F Isenção.

4º - O símbolo Q, valendo apenas para Estágio, Monografia, Projeto Final de Curso e Estudos Independentes, é atribuído quando a integralização não for concluída no período matriculado. Nesse caso, o aluno deverá matricular-se no período em que a atividade terá continuidade.

5º - O símbolo J representa o cancelamento de inscrição em disciplina.

6º - O símbolo K representa o trancamento de matrícula.

7º - O símbolo T é atribuído às disciplinas que o estudante seja dispensado de cursar, nos termos do Art. 22.

8º - O símbolo Y representa a concessão de afastamento no período, nos termos do Art. 42.

9º - O símbolo W representa a concessão de afastamento especial no período, nos termos do Art. 43.

SEÇÃO I DO COEFICIENTE DE RENDIMENTO

Art. 53 - O Coeficiente de Rendimento é o índice que mede o desempenho acadêmico do aluno em cada período letivo.

1º - O Coeficiente de Rendimento é a média ponderada das notas obtidas no período letivo, considerado como peso o número de créditos das respectivas disciplinas, calculado pela fórmula:

em que é o Coeficiente de Rendimento;
é o somatório;
é a nota final da disciplina; e
é o número de créditos da disciplina.

2º - O Coeficiente de Rendimento será calculado com uma casa decimal, sem arredondamento.

3º - As disciplinas cursadas no período de verão serão computadas no cálculo do Coeficiente de Rendimento do período letivo subsequente.

Art. 54 - O Coeficiente de Rendimento Acumulado é obtido pela média ponderada dos números de créditos de todas as disciplinas cursadas pelo aluno.

Parágrafo único - Para cálculo de coeficiente de rendimento acumulado, são feitas as seguintes considerações:

I – às disciplinas cursadas antes do primeiro período de 1994 serão atribuídas notas equivalentes ao ponto médio da faixa correspondente ao conceito obtido, conforme especificado a seguir:

Conceito Ponto médio

A 95
B 82
C 67
R 30

II - Ao conceito L corresponde a nota 0 (zero).

CAPÍTULO VI DO DESLIGAMENTO

Art. 55 - Não será permitida a renovação de matrícula ao aluno que não concluir o curso no prazo máximo fixado para

integralização do seu Currículo Pleno, respeitadas as Diretrizes Curriculares de cada curso, aprovadas pelo CNE.

Art. 56 - Não será permitida a renovação de matrícula ao aluno incurso no caso de desligamento previsto no regime disciplinar aplicável ao corpo discente, constante do Regimento Geral.

Art. 57 - Não será permitida a renovação de matrícula ao aluno que, em seu primeiro período na UFV, for reprovado por infreqüência em todas as disciplinas.

Art. 58 - Não será permitida a renovação de matrícula ao aluno que apresentar rendimento acadêmico insuficiente em quatro períodos letivos, excetuando-se o primeiro período no curso em que se encontra matriculado.

1º - O rendimento acadêmico insuficiente em cada período é caracterizado por coeficiente de rendimento inferior a 60 (sessenta) concomitante ao número de aprovações igual ou inferior ao número de reprovações.

2º - Para períodos letivos anteriores ao primeiro de 1994, o coeficiente de rendimento mínimo exigido será 1 (um), calculado pela média ponderada dos resultados obtidos nas disciplinas e os créditos, correspondendo às notas-conceito A, B, C, L e R os valores 3, 2, 1, 0 e 0, respectivamente.

Art. 59 - Ao estudante-convênio aplicam-se as condições de desligamento previstas no protocolo do PEC-G.

CAPÍTULO VII DO ACOMPANHAMENTO ACADÊMICO

Art. 60 - Será assegurado ao aluno o acompanhamento por um Orientador Acadêmico, em conformidade com o 2º do Art. 50.

Art. 61 – Ao Orientador Acadêmico compete:

I - exercer o acompanhamento didático-pedagógico dos seus orientados e zelar para que sejam cumpridas as determinações e recomendações constantes no projeto pedagógico do curso;

II - elaborar, em conjunto com o orientando, o Plano de Estudo a ser cumprido pelo aluno, que será aprovado pela Comissão Coordenadora do curso;

III - pronunciar-se sobre as solicitações do orientando, concernentes a assuntos relativos as suas atividades acadêmicas;

IV - elaborar o relatório final de conclusão do curso para apreciação da Comissão Coordenadora.

CAPÍTULO VIII DO EXAME COMPLEMENTAR

Art. 62 - O aluno que for reprovado em uma única disciplina, mas tiver cumprido as demais exigências para a colação de grau, poderá requerer exame complementar nessa disciplina.

1º - Só caberá exame complementar em disciplina que tenha sido cursada pelo estudante no último período em que foi oferecida.

2º - Não será facultado ao aluno exame complementar em disciplina na qual tenha sido reprovado por infreqüência.

3º - Não caberá exame complementar em disciplina dos três primeiros períodos da seqüência sugerida para o curso ou em estágios supervisionados, monografias, projetos finais de curso, práticas forenses e práticas de ensino.

4º - O exame complementar deverá ser requerido, no Registro Escolar, até três dias após o último dia de entrega das notas finais, definido no Calendário Escolar.

5º - O exame complementar deverá ser realizado até três dias antes da colação de grau.

6º - O exame complementar constará de provas escrita e oral e será aplicado por uma banca examinadora, composta de 3 (três) professores, nomeada pelo chefe do departamento a que estiver vinculada a disciplina.

7º - O resultado do exame complementar deverá ser encaminhado ao Registro Escolar imediatamente após a avaliação.

8º - Caso o aluno não logre êxito no exame complementar, deverá satisfazer as exigências da disciplina no período letivo em que for oferecida.

CAPÍTULO IX DA COLAÇÃO DE GRAU

Art. 63 – Concluídas todas as exigências do curso em que estiver matriculado ou de uma de suas habilitações ou modalidades, o aluno será obrigado a colar grau.

Art. 64 - Será considerado apto à colação de grau o aluno que, cumpridas as demais exigências, não tiver em seu

histórico escolar reprovações pendentes.

1º - Para cursos que possuam áreas de concentração, modalidades ou habilitações, o aluno poderá solicitar ao Registro Escolar a reativação de matrícula, conforme o Art. 17.

Art. 65 - O histórico escolar de conclusão do curso de graduação conterà as disciplinas cursadas pelo aluno, após o ingresso no curso, com número de créditos, ano e período letivo, carga horária e nota de aprovação, além das disciplinas aproveitadas.